



## CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

### **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2026** **PROCESSO N.º 999101.000070/2026-45 Licitação n.º 1094698**

O Pregoeiro do CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA – CFB, designado por meio de Portaria específica, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, na forma eletrônica, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, objetivando a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de benefício alimentação e refeição por meio de cartões eletrônicos com chip, tecnologia de pagamento eletrônico e demais soluções tecnológicas admitidas pela legislação vigente, destinados à aquisição de gêneros alimentícios (Auxílio-Alimentação) e de refeições prontas (Auxílio-Refeição) para os empregados do Conselho Federal de Biblioteconomia – CFB.

A presente licitação será processada e julgada em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 14.442, de 2 de setembro de 2022, do Decreto nº 11.678, de 30 de agosto de 2023, das normas que regulamentam o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, bem como pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e pelas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Não serão admitidas propostas que contemplem taxa de administração negativa, observadas as disposições da Lei nº 14.442/2022 e demais normas aplicáveis ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados será realizada a sessão pública do Pregão Eletrônico, por meio do sistema eletrônico:

**Recebimento das propostas até:** 10/06/2026 às 9h

**Abertura das propostas:** 23/06/2026 às 14h

**Início da sessão de disputa de preços:** 23/06/2026 às 14h 15m

**Sistema Eletrônico Utilizado:** [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)

**Coordenação do Processo: Pregoeiro:** Ailton Moreira da Rocha

**Referência de Tempo:** Horário de Brasília.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data prevista, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico



## CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

indicados neste Edital, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro, divulgada na forma da legislação aplicável.

### 1 - OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de benefício alimentação e refeição por meio de cartões eletrônicos com chip, tecnologia de pagamento eletrônico e demais soluções tecnológicas admitidas pela legislação vigente, destinados à aquisição de gêneros alimentícios (Auxílio-Alimentação) e de refeições prontas (Auxílio-Refeição) para os empregados do Conselho Federal de Biblioteconomia – CFB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos, especialmente no Termo de Referência (Anexo I).

1.1.1. Os cartões deverão possuir chip eletrônico, senha individual, possibilidade de bloqueio e substituição, consulta de saldo por meio eletrônico e demais funcionalidades previstas no Termo de Referência.

1.1.2. Não serão admitidas propostas que contemplem taxa de administração negativa, observadas as disposições da Lei nº 14.442/2022, do Decreto nº 11.678/2023 e demais normas aplicáveis ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

1.1.3. Em caso de divergência entre as especificações constantes do sistema eletrônico e aquelas previstas neste Edital e em seus anexos, prevalecerão as disposições do Edital e do Termo de Referência.

1.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

Anexo III – Declaração de Enquadramento como ME/EPP;

Anexo IV – Minuta de Contrato.

### 2 – CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as pessoas jurídicas legalmente constituídas e que:

2.1.1. Atendam às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, inclusive quanto aos requisitos de habilitação, e estejam previamente credenciadas no sistema eletrônico utilizado para a realização do certame.



## CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA

2.1.2. Possuam cadastro ativo no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou apresentem a documentação exigida para habilitação nos termos deste Edital e da Lei nº 14.133/2021.

2.1.3. Possuam objeto social compatível com o objeto da presente contratação.

2.1.4. Observem a legislação aplicável ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

2.1.5. Não estejam em processo de dissolução ou liquidação.

2.1.6. Atendam integralmente às exigências relativas à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica previstas neste Edital.

2.2. Como condição para participação, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

b) cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

c) sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital e do Termo de Referência;

d) inexistem fatos impeditivos para sua habilitação;

e) cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

2.3. Não poderão participar desta licitação:

2.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e de seus anexos.

2.3.2. Pessoa física.

2.3.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do termo de referência, quando aplicável.

2.3.4. Empresa ou profissional que tenha participado da elaboração dos documentos técnicos que serviram de base para esta contratação.

2.3.5. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

2.3.6. Empresa declarada inidônea ou suspensa de licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

2.3.7. Agente público do Conselho Federal de Biblioteconomia – CFB, devendo ser observadas as hipóteses de impedimento e conflito de interesses previstas na legislação vigente.

2.3.8. Pessoa jurídica cujos dirigentes, administradores, sócios controladores ou responsáveis técnicos possuam vínculo que configure conflito de interesses com o CFB.



## CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA

2.3.9. Empresas reunidas em consórcio.

2.4. A participação na presente licitação implica integral conhecimento e aceitação de todos os termos e condições deste Edital e de seus anexos.

2.5. Cada licitante poderá apresentar apenas uma proposta.

2.6. A licitante arcará com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de sua proposta, não sendo o CFB, em qualquer hipótese, responsável por tais despesas, independentemente do resultado da licitação.

### 3 – DO CREDENCIAMENTO

3.1. As licitantes interessadas em participar deste Pregão Eletrônico deverão estar previamente credenciadas no sistema Licitações-e do Banco do Brasil, observadas as regras, condições e procedimentos estabelecidos pelo provedor do sistema.

3.2. O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema Licitações-e implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.3. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S.A. ou ao Conselho Federal de Biblioteconomia – CFB responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. A perda da senha, a quebra de sigilo ou qualquer comprometimento das credenciais de acesso deverão ser imediatamente comunicados ao provedor do sistema para adoção das providências cabíveis.

3.5. Incumbirá à licitante acompanhar as operações realizadas no sistema eletrônico durante todas as fases do certame, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema, de sua desconexão, de falhas de comunicação ou de quaisquer outros fatores que prejudiquem a participação no certame.

3.6. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da utilização da chave de identificação e senha privativas da licitante, observadas as condições e procedimentos estabelecidos pelo sistema Licitações-e do Banco do Brasil.

3.7. O credenciamento e a manutenção das condições de acesso ao sistema Licitações-e são de exclusiva responsabilidade da licitante, não cabendo ao CFB qualquer responsabilidade por dificuldades técnicas, operacionais ou de acesso ao sistema eletrônico.



## CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

### 4 – DA PROPOSTA

4.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da utilização da chave de identificação e senha privativas da licitante, com o encaminhamento da proposta de preços exclusivamente por meio do sistema Licitações-e do Banco do Brasil, até a data e horário estabelecidos neste Edital para abertura da sessão pública.

4.1.1. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

4.1.2. Fica vedada qualquer identificação da licitante nos campos do sistema destinados ao registro da proposta, quando tal identificação puder comprometer o sigilo necessário à fase competitiva, sob pena de desclassificação.

4.2. A licitante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e seus lances.

4.3. A licitante que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/2006, para usufruir dos benefícios nela estabelecidos.

4.4. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todas as fases do certame, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema, de sua desconexão ou de quaisquer falhas de comunicação.

4.5. A licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e de seus anexos. Em caso de divergência entre as informações constantes do sistema eletrônico e aquelas constantes do Edital e do Termo de Referência, prevalecerão as disposições destes últimos.

4.6. A proposta deverá conter, no mínimo:

a) razão social, número de inscrição no CNPJ, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail) para contato;

b) prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;

c) declaração de que a empresa possui condições de iniciar a execução contratual nos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

d) valor da taxa de administração ofertada, expressa em percentual, observada a vedação de taxa de administração negativa;

e) declaração de que nos valores apresentados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, operacionais, administrativos e quaisquer outras despesas incidentes;



## CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA

f) demais informações exigidas pelo sistema eletrônico e pelo Termo de Referência.

4.6.1. A apresentação da proposta implicará plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

4.6.2. Não serão admitidas propostas que contemplem taxa de administração negativa, em observância à Lei nº 14.442/2022, ao Decreto nº 11.678/2023 e às normas aplicáveis ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

4.6.3. Na hipótese de todas as propostas válidas apresentarem taxa de administração igual a zero, a classificação observará os critérios de julgamento e desempate previstos neste Edital.

4.7. O Pregoeiro analisará as propostas apresentadas, desclassificando, mediante decisão fundamentada, aquelas que:

- a) não atenderem às exigências do Edital;
- b) apresentarem vícios insanáveis;
- c) contiverem informações incompatíveis com o objeto licitado;
- d) apresentarem taxa de administração negativa;
- e) apresentarem preços ou condições manifestamente inexequíveis.

### 5 – DA HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação, a licitante deverá comprovar o atendimento dos requisitos previstos nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação da documentação exigida neste Edital.

#### 5.1.1. Habilitação Jurídica

A habilitação jurídica será comprovada mediante apresentação dos documentos constitutivos da empresa, conforme a natureza jurídica da licitante, na forma da legislação aplicável.

#### 5.1.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

A licitante deverá comprovar sua regularidade mediante apresentação:

- a) de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) de regularidade perante a Fazenda Federal;
- c) de regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital;
- d) de regularidade perante a Fazenda Municipal;



## CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA

e) de regularidade relativa ao FGTS;

f) de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

### 5.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, na forma da legislação aplicável;

c) Comprovação de boa situação financeira mediante apresentação dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), iguais ou superiores a 1,0 (um inteiro).

5.1.3.1. A licitante que apresentar resultado inferior a 1,0 (um inteiro) em qualquer dos índices referidos no subitem anterior deverá comprovar patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

### 5.1.4. Qualificação Técnica

5.1.4.1. Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto desta licitação.

5.1.4.2. O atestado deverá demonstrar experiência na administração, gerenciamento e fornecimento de benefício alimentação e/ou refeição por meio de cartões eletrônicos ou solução equivalente.

5.1.4.3. A licitante deverá apresentar comprovação de que possui rede credenciada compatível com as exigências mínimas estabelecidas no Termo de Referência.

### 5.1.5. Declarações

a) Declaração de inexistência de fatos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública;

b) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

c) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;

d) Demais declarações exigidas pelo sistema eletrônico ou pela legislação aplicável.

5.2. A documentação de habilitação será apresentada na forma e nos prazos definidos pelo sistema eletrônico e pelo Pregoeiro durante a sessão pública.



## CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA

5.3. Os documentos emitidos eletronicamente serão aceitos para fins de habilitação desde que permitam a verificação de sua autenticidade.

5.4. Não serão aceitos protocolos de solicitação ou comprovantes de requerimento em substituição aos documentos exigidos neste Edital.

5.5. O Pregoeiro poderá realizar diligências para esclarecer dúvidas, complementar informações ou confirmar a autenticidade da documentação apresentada, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

5.6. Será inabilitada a licitante que deixar de comprovar o atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

### 6. DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. A sessão pública do presente Pregão Eletrônico será iniciada na data, horário e endereço eletrônico indicados no preâmbulo deste Edital, mediante operação no sistema Licitações-e do Banco do Brasil.

6.2. Após a abertura da sessão pública, o Pregoeiro procederá à análise preliminar das propostas apresentadas, verificando sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, desclassificando, de forma motivada, aquelas que não atenderem às exigências editalícias.

6.3. As propostas classificadas participarão da fase competitiva de lances, que ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.4. Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, sobre o valor do menor lance registrado, vedada a identificação de seu autor, observadas as regras do sistema eletrônico.

6.5. Caberá ao Pregoeiro conduzir a sessão pública, promover o julgamento das propostas, realizar diligências quando necessárias, negociar condições mais vantajosas para a Administração e praticar os demais atos inerentes ao certame.

6.6. A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste Edital ou na legislação aplicável.

### 7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Somente as licitantes cujas propostas tenham sido classificadas participarão da fase competitiva e poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.1.1. Os lances serão ofertados sobre a taxa de administração incidente sobre os valores dos benefícios alimentação e refeição, observadas as condições estabelecidas neste Edital.



## CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA

- 7.1.2. Não serão admitidos lances que resultem em taxa de administração negativa.
- 7.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos e inferiores ao último por elas registrado no sistema eletrônico, observadas as regras de funcionamento da plataforma Licitações-e do Banco do Brasil.
- 7.3. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema eletrônico.
- 7.5. Encerrada a etapa competitiva, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 7.5.1. Considera-se empate ficto quando as propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 7.5.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo estabelecido pelo sistema eletrônico, sob pena de preclusão.
- 7.6. Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, acerca do menor lance registrado, vedada a identificação de seu autor.
- 7.7. Em caso de desconexão do Pregoeiro durante a etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para recepção dos lances.
- 7.7.1. Quando possível, o Pregoeiro dará continuidade à sua atuação no certame sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.7.2. Na hipótese de desconexão do Pregoeiro persistir por tempo que comprometa a condução regular da sessão, esta poderá ser suspensa e reiniciada posteriormente, mediante comunicação aos participantes por meio do sistema eletrônico.
- 7.8. O encerramento da etapa competitiva ocorrerá de acordo com as regras operacionais do sistema Licitações-e do Banco do Brasil e da legislação aplicável.
- 7.9. A desistência da apresentação de lance implicará a manutenção do último lance registrado pela licitante para fins de classificação.
- 7.10. Na hipótese de duas ou mais licitantes apresentarem, ao final da disputa, taxa de administração equivalente e apta à classificação em primeiro lugar, serão observados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

## 8. DO ENCERRAMENTO DA ETAPA DOS LANCES VIA MEIO ELETRÔNICO.



## CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA

8.1. Encerrada a etapa competitiva, o sistema eletrônico ordenará automaticamente os lances apresentados, cabendo ao Pregoeiro proceder à análise da proposta classificada em primeiro lugar.

8.2. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante mais bem classificada, por meio do sistema eletrônico, visando à obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

8.3. A negociação poderá ser acompanhada pelas demais licitantes, na forma disponibilizada pelo sistema eletrônico.

8.4. Encerrada a fase de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto, compatibilidade com as exigências do Edital e conformidade com o valor estimado da contratação.

8.4.1. Na hipótese de não haver apresentação de lances, o Pregoeiro procederá à análise da proposta originalmente apresentada pela licitante mais bem classificada.

8.4.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atenderem às exigências do Edital e de seus anexos;

b) apresentarem vícios insanáveis;

c) apresentarem taxa de administração negativa;

d) forem consideradas manifestamente inexequíveis;

e) permanecerem acima do valor estimado da contratação após eventual negociação, quando não houver justificativa técnica que autorize sua aceitação.

8.5. O Pregoeiro poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria ter sido apresentado originalmente para fins de habilitação ou classificação.

8.6. Cumpridas as etapas anteriores, será realizada a verificação da documentação de habilitação da licitante mais bem classificada.

8.7. Caso a licitante não atenda às exigências de habilitação ou tenha sua proposta desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda integralmente às exigências do Edital.

8.8. Constatado o atendimento das exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora do certame.

8.9. A indicação da proposta vencedora, a classificação das propostas, os lances ofertados e os demais atos praticados durante a sessão pública constarão da ata do certame disponibilizada no sistema eletrônico.



## CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA

8.10. A licitante provisoriamente vencedora deverá encaminhar, quando solicitado pelo Pregoeiro, a proposta atualizada e os documentos complementares necessários à análise da proposta e da habilitação, no prazo fixado durante a sessão pública.

8.11. Quando exigida a comprovação da rede credenciada prevista no Termo de Referência, a documentação deverá ser apresentada pela licitante provisoriamente vencedora no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, por meio eletrônico.

8.12. Não será exigido o envio físico de documentos quando estes puderem ser apresentados e validados por meio eletrônico, ressalvada situação excepcional devidamente justificada pelo Pregoeiro.

### 9 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

9.1. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, observadas as exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

9.1.1. Será considerada vencedora a licitante que apresentar a menor taxa de administração, desde que sua proposta seja considerada exequível, compatível com o objeto da contratação e atenda integralmente às exigências deste Edital.

9.1.2. Não serão admitidas propostas ou lances que resultem em taxa de administração negativa.

9.2. Encerrada a fase de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade com as exigências do Edital, do Termo de Referência e com o valor estimado da contratação.

9.3. Em caso de empate entre propostas, serão observados os critérios de desempate previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como as regras operacionais do sistema Licitações-e do Banco do Brasil e os benefícios assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123/2006.

9.4. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios legais e operacionais cabíveis, será adotado o procedimento de desempate previsto na legislação vigente.

9.5. Será admitida apenas uma contratada para execução integral do objeto.

9.6. Não serão desclassificadas propostas em razão de falhas formais, erros materiais ou omissões que sejam irrelevantes para o julgamento, desde que:

- a) não comprometam a compreensão de seu conteúdo;
- b) não prejudiquem a competitividade do certame;
- c) não violem o princípio da isonomia entre os licitantes; e



## CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA

d) possam ser saneadas mediante diligência promovida pelo Pregoeiro.

9.7. O Pregoeiro poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria ter sido originalmente apresentada para fins de classificação ou habilitação.

9.8. O resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico utilizado para realização da licitação, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios de publicidade exigidos pela legislação aplicável.

9.9. Caso todas as propostas sejam desclassificadas ou todas as licitantes sejam inabilitadas, a Administração poderá conceder prazo para apresentação de novas propostas ou documentação corrigida, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

### 10 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

10.1. Os pedidos de esclarecimento referentes a este processo licitatório deverão ser encaminhados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, através do endereço eletrônico [cfb@cfb.org.br](mailto:cfb@cfb.org.br).

10.2. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimento no prazo legal, promovendo a divulgação das respostas no sistema eletrônico utilizado para realização do certame e, quando couber, nos demais meios oficiais de divulgação adotados pelo CFB.

10.3. As respostas aos pedidos de esclarecimento passarão a integrar o presente Edital para todos os fins e efeitos legais.

10.4. Caberá às licitantes acompanhar as informações, esclarecimentos, avisos e demais comunicações referentes ao certame divulgados no sistema eletrônico e nos meios oficiais utilizados pelo CFB, não podendo alegar desconhecimento das informações regularmente disponibilizadas.

### 11 – DA IMPUGNAÇÃO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, através do endereço [cfb@cfb.org.br](mailto:cfb@cfb.org.br).

11.2. A impugnação não possui efeito suspensivo automático e não impedirá a participação da licitante no certame até decisão definitiva da Administração.

11.3. Caberá ao Pregoeiro, com o apoio dos setores técnicos responsáveis pela elaboração do Edital e, quando necessário, da Assessoria Jurídica do CFB, decidir sobre a impugnação apresentada.



## CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA

11.4. A decisão sobre a impugnação será divulgada no sistema eletrônico utilizado para realização da licitação e nos demais meios oficiais de divulgação adotados pelo CFB, no prazo previsto na legislação aplicável.

11.5. Acolhida a impugnação e verificada a necessidade de alteração do Edital que possa afetar a formulação das propostas, será designada nova data para realização da sessão pública, observados os prazos legais.

11.6. As respostas às impugnações passarão a integrar o presente Edital para todos os fins e efeitos legais.

### 12 - DOS RECURSOS

12.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública e de forma imediata, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

12.1.1. A manifestação da intenção de recorrer deverá ser motivada, indicando sucintamente as razões que justificam a insurgência.

12.2. Admitida a intenção de recurso, será concedido à recorrente o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais.

12.3. As demais licitantes ficarão desde logo intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contado do término do prazo concedido à recorrente.

12.4. Os recursos e as contrarrazões deverão ser apresentados por meio eletrônico, através do endereço [cfb@cfb.org.br](mailto:cfb@cfb.org.br), sem prejuízo da utilização do sistema eletrônico quando este disponibilizar funcionalidade própria para essa finalidade.

12.5. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. O Pregoeiro analisará os recursos interpostos e poderá exercer juízo de retratação, encaminhando-os, quando mantida a decisão recorrida, à autoridade competente para julgamento.

12.7. Decididos os recursos administrativos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o resultado da licitação.

12.8. A ausência de manifestação imediata da intenção de recorrer, na forma prevista neste Edital, importará decadência do direito recursal e autorizará o prosseguimento do certame.

12.9. Os autos do processo administrativo permanecerão à disposição dos interessados para consulta, observadas as disposições da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e demais normas aplicáveis.



## CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

12.10. A consulta aos autos poderá ser realizada mediante solicitação ao CFB, por meio eletrônico ou presencialmente em sua sede, observadas as regras de acesso aos documentos do processo.

### 13 – DAS OBRIGAÇÕES

13.1. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, econômico-financeira, fiscal, social e trabalhista exigidas na licitação.

13.2. A Contratada obriga-se a:

a) firmar e executar fielmente o contrato celebrado com o Conselho Federal de Biblioteconomia – CFB, observando integralmente as disposições do Edital, do Termo de Referência, da proposta apresentada e da legislação aplicável;

b) não ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto contratual, sem prévia e expressa autorização do CFB;

c) emitir nota fiscal/fatura em conformidade com a legislação vigente e em nome do Conselho Federal de Biblioteconomia – CFB, utilizando o mesmo número de inscrição no CNPJ constante da documentação de habilitação e da proposta vencedora;

d) disponibilizar e manter rede credenciada compatível com os quantitativos mínimos e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência durante toda a vigência contratual;

e) disponibilizar os créditos de auxílio-alimentação e auxílio-refeição nos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

f) garantir o pleno funcionamento dos cartões eletrônicos e dos meios tecnológicos disponibilizados aos beneficiários, inclusive sistemas de consulta de saldo, extrato, bloqueio, desbloqueio e atendimento ao usuário;

g) manter central de atendimento ou canal eletrônico apto a solucionar demandas dos beneficiários e da fiscalização contratual;

h) comunicar imediatamente ao CFB qualquer fato relevante que possa comprometer a adequada execução contratual;

i) responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do contrato;

j) observar integralmente a Lei nº 14.442/2022, o Decreto nº 11.678/2023 e as demais normas aplicáveis ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, responsabilizando-se pela regular execução dos benefícios fornecidos;

k) cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), adotando as medidas técnicas e administrativas necessárias à proteção dos dados



## CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA

personais dos beneficiários e demais informações acessadas em razão da execução contratual;

l) substituir, sem ônus para o CFB, cartões defeituosos, extraviados ou que apresentem falhas de funcionamento, nos prazos previstos no Termo de Referência;

m) permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual pelo CFB, prestando todas as informações e esclarecimentos que forem solicitados.

### 14 – DAS PENALIDADES

14.1. A licitante ou contratada que cometer as infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ficará sujeita, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções administrativas:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.1.1. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



## CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA

j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

k) praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

l) descumprir as obrigações previstas no Termo de Referência, no contrato ou na legislação aplicável ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

14.2. A sanção de advertência será aplicada quando a infração for considerada de menor potencial ofensivo e não justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.3. A sanção de multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções administrativas e observará os seguintes parâmetros:

a) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, limitada a 10% (dez por cento) do valor anual estimado da contratação;

b) multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor anual estimado da contratação, nos casos de inexecução total do objeto;

c) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) do valor anual estimado da contratação, nos casos de inexecução parcial do objeto.

14.3.1. O atraso injustificado na disponibilização dos créditos de auxílio-alimentação e auxílio-refeição aos beneficiários poderá ensejar a aplicação da multa prevista na alínea “a”, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

14.3.2. A reincidência no atraso da disponibilização dos créditos poderá ser considerada circunstância agravante para fins de aplicação das sanções previstas neste Edital.

14.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo previsto na legislação vigente.

14.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada nas hipóteses de infrações mais graves, observadas as disposições dos arts. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados, entre outros:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) os danos causados à Administração;

d) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

e) os antecedentes da contratada;



## CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA

f) a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator.

14.6.1. A aplicação das sanções observará os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, bem como os critérios previstos no §1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

14.7. O valor das multas eventualmente aplicadas poderá ser descontado dos pagamentos devidos à contratada, cobrado administrativamente ou judicialmente, observada a legislação vigente.

14.7.1. A aplicação de sanções não afasta a possibilidade de retenção cautelar de valores eventualmente devidos à contratada, quando necessária à apuração de prejuízos causados ao CFB, observada a legislação aplicável.

14.8. Nenhuma sanção será aplicada sem a instauração do correspondente processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.9. As sanções aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais competentes e divulgadas na forma prevista na legislação vigente.

14.10. O descumprimento das obrigações relativas ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, à manutenção da rede credenciada exigida no Termo de Referência ou à proteção de dados pessoais dos beneficiários poderá caracterizar infração contratual sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

14.11. Os recursos administrativos contra a aplicação de sanções observarão os prazos e procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

### 15 – FONTES DOS RECURSOS/ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes deste certame são próprias do CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA, estando inclusas no plano de contas sob o **6.3.1.1.01.03.002 - Auxílio alimentação**

### 16 – DO PAGAMENTO

16.1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a legislação tributária vigente, observando-se as retenções de tributos federais, estaduais e municipais legalmente exigíveis, inclusive aquelas previstas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil aplicável aos órgãos da Administração Pública Federal.

16.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto e da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal ou gestor do contrato designado pelo CFB, mediante ordem bancária em conta de titularidade da contratada.



## CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA

16.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em conformidade com a legislação vigente, contendo todos os dados necessários à liquidação da despesa e às retenções tributárias eventualmente incidentes.

16.4. Verificada qualquer incorreção na Nota Fiscal/Fatura ou na documentação apresentada, o prazo para pagamento será suspenso até que a contratada promova a devida regularização, reiniciando-se sua contagem após o saneamento das pendências.

16.5. A contratada optante pelo Simples Nacional deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a documentação comprobatória de sua condição tributária, nos termos da legislação vigente, para fins de aplicação das regras de retenção tributária cabíveis.

16.6. Antes da realização de cada pagamento, poderá ser verificada a manutenção das condições de regularidade fiscal, trabalhista e demais requisitos exigidos para a contratação.

16.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação obrigação decorrente de penalidade regularmente aplicada ou de inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento, atualização monetária ou indenização.

16.8. O pagamento não exime a contratada de suas responsabilidades contratuais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias ou legais.

16.9. Eventuais valores devidos ao CFB poderão ser compensados com créditos da contratada, observada a legislação aplicável e garantido o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

### 17 – DA VIGÊNCIA

17.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, desde que haja interesse da Administração, vantagem para o CFB e observância das disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente do art. 107 e demais dispositivos aplicáveis.

17.2. As eventuais prorrogações contratuais dependerão da manutenção das condições de habilitação da contratada, da regular execução do objeto contratual, da demonstração da vantajosidade para a Administração e da existência de disponibilidade orçamentária.

17.3. A eficácia do contrato e de seus eventuais aditivos ficará condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e aos demais atos de publicidade exigidos pela legislação vigente.

17.4. Na minuta contratual constante do Anexo correspondente encontram-se disciplinadas as responsabilidades das partes, as condições de pagamento, a fiscalização contratual, as sanções administrativas e as demais obrigações decorrentes da contratação.



## CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA

### 18 – DAS CONDIÇÕES DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

18.1. As condições de execução, recebimento do objeto, fiscalização e gestão contratual encontram-se disciplinadas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato que integram este Edital.

18.2. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por representante(s) formalmente designado(s) pelo CFB, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

18.3. Compete à fiscalização contratual acompanhar a execução do objeto, verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, registrar ocorrências e adotar as providências necessárias à regularização das falhas eventualmente constatadas.

18.4. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto contratado, nem por quaisquer danos causados ao CFB ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão na execução contratual.

18.5. O recebimento do objeto não implica aceitação definitiva dos serviços prestados, permanecendo a contratada responsável pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas durante toda a vigência contratual.

### 19 – DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

19.1. A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal medida, ou anulá-la, de ofício ou por provocação de terceiros, em caso de ilegalidade, mediante decisão devidamente motivada.

19.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação vigente e os direitos adquiridos de boa-fé, quando cabíveis.

19.3. A revogação ou a anulação do procedimento licitatório não gera direito à indenização em favor dos licitantes, ressalvados os casos expressamente previstos em lei.

19.4. Na hipótese de desfazimento do processo licitatório, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa aos interessados, quando exigidos pela legislação aplicável.

19.5. A Administração poderá, ainda, declarar a licitação fracassada ou deserta, observadas as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

### 20 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O contrato decorrente desta licitação observará a minuta constante do Anexo correspondente, integrando-se ao instrumento contratual, para todos os fins, a proposta vencedora, o Termo de Referência, o Edital e seus anexos.



## CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

20.2. A contratada ficará obrigada a manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste certame.

20.3. O Pregoeiro poderá, no interesse da Administração e em observância aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da busca da proposta mais vantajosa, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada e registrada nos autos do processo.

20.4. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria ter sido originalmente apresentado para fins de habilitação ou classificação.

20.5. Os prazos estabelecidos neste Edital serão contados na forma da legislação vigente, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento, quando aplicável.

20.6. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade da contratação, a isonomia, a segurança jurídica e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

20.7. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro e pela autoridade competente, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei nº 14.442/2022, do Decreto nº 11.678/2023, da Lei nº 9.784/1999 e demais normas aplicáveis.

20.8. Quaisquer esclarecimentos complementares acerca deste certame poderão ser solicitados por meio do endereço eletrônico [cfb@cfb.org.br](mailto:cfb@cfb.org.br), observados os prazos previstos neste Edital.

20.9. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos legais, o Termo de Referência, a Minuta de Contrato e os demais anexos que o acompanham.

Brasília/DF, 09 de Junho de 2026

Ailton Moreira da Rocha  
Pregoeiro do CFB



# CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE TICKET ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO PARA OS EMPREGADOS DO CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA - CFB

#### 1 OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de cartões eletrônicos/magnéticos com chip de identificação e tecnologia de pagamento eletrônico, destinados à aquisição de gêneros alimentícios (Auxílio-Alimentação) e aquisição de refeições (Auxílio-Refeição).

#### 2 JUSTIFICATIVA

2.1 A presente contratação visa assegurar a continuidade do fornecimento de auxílio-alimentação e auxílio-refeição aos empregados do Conselho Federal de Biblioteconomia – CFB, em conformidade com a legislação trabalhista, normas coletivas aplicáveis e Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

2.2. A contratação mostra-se necessária diante da impossibilidade operacional de execução direta pelo Conselho, considerando a necessidade de estrutura tecnológica, rede credenciada, gestão operacional dos créditos e suporte aos usuários.

2.3. A solução pretendida busca garantir maior eficiência operacional, segurança das transações, ampla rede credenciada, comodidade aos empregados, controle dos créditos e conformidade com a legislação vigente.

#### 3 DOS SERVIÇOS

3.1. De acordo com a legislação aplicável ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, o auxílio-alimentação deverá possibilitar aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados como hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, padarias, hortifrutis e similares.

3.2. O auxílio-refeição deverá possibilitar aquisição de refeições prontas em restaurantes, lanchonetes, cafeterias, padarias e estabelecimentos congêneres.



## CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA

3.3. O fornecimento do auxílio-alimentação e auxílio-refeição deverá ocorrer por meio de cartões eletrônicos/magnéticos personalizados com o nome do beneficiário, sistema de controle de saldo, senha pessoal e intransferível e tecnologia que garanta segurança nas transações.

3.4. Os cartões deverão:

- a) possuir chip eletrônico e senha individual;
- b) permitir utilização em território nacional;
- c) disponibilizar consulta de saldo via aplicativo, internet ou central de atendimento;
- d) possibilitar bloqueio imediato em caso de perda, furto ou roubo;
- e) permitir emissão de segunda via;
- f) operar por sistema eletrônico online;
- g) possuir mecanismos de segurança contra fraudes e falsificações.

3.5. QUANTIDADE

a) Inicialmente o fornecimento mensal serão para 04 (quatro) beneficiários, podendo ocorrer alterações decorrentes de admissões, desligamentos ou modificações administrativas, observados os limites legais.

## 4 OPERACIONALIZAÇÃO

4.1. Os cartões deverão ter liberação automática online, via sistema eletrônico de transmissão de dados, não sendo aceito sistema mecânico ou manual.

4.2. Os valores do auxílio-alimentação e auxílio-refeição poderão ser corrigidos conforme acordo coletivo de trabalho ou ato administrativo competente.

4.3. O quantitativo de beneficiários poderá variar em razão de admissões, desligamentos ou alterações administrativas, observados os limites da Lei nº 14.133/2021.

4.4. A contratada fornecerá cartões eletrônicos/magnéticos com chip para disponibilização dos créditos.

4.5. Os cartões deverão ser entregues na sede do CFB, em Brasília/DF, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após solicitação formal.



## CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

4.6. Em caso de perda, roubo, furto ou dano, a contratada deverá emitir segunda via no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

4.7. Os créditos deverão ser disponibilizados em até 03 (três) dias úteis após solicitação formal do CFB.

### 5 TAXA ADMINISTRATIVA

5.1. A taxa administrativa poderá ser igual a zero ou positiva, observada a legislação vigente e os entendimentos consolidados acerca da aplicação da Lei nº 14.442/2022 e do Decreto nº 11.678/2023.

5.2. É vedada a apresentação de proposta com taxa administrativa negativa, deságio ou qualquer mecanismo que implique redução do valor destinado aos benefícios alimentação e refeição.

5.3. Todas as despesas operacionais, administrativas, tributárias, tecnológicas, logísticas e demais custos necessários à execução contratual deverão estar incluídas na taxa de administração apresentada pela licitante.

### 6 DO PAGAMENTO

6.1 O CONTRATANTE efetuará mensalmente o pagamento à CONTRATADA pelo fornecimento do objeto, até o 10º (décimo) dia, contado da entrega da Nota Fiscal/Fatura, após devidamente atestadas pelo Fiscal do Contrato, na data vigente.

### 7 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá:

fornecer os cartões e deixar em pleno funcionamento o acesso às informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais dos beneficiários/empregados informado pelo funcionário do setor de Recursos Humanos;

creditar os valores referentes às recargas dos cartões de auxílio-alimentação e auxílio-refeição em até 03(três) dias úteis após a confirmação da solicitação realizada pelo funcionário do setor de Recursos Humanos da CONTRATANTE;

substituir o cartão extraviado ou que tenha sofrido algum dano que inviabilize seu uso correto, sem ônus, no prazo máximo de 05(cinco) dias corridos a contar da data da solicitação feita pelo Gerente do CFB;



## CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, disponibilizando, através de correspondência encaminhada ao Gerente do CFB;

executar os serviços com eficiência, competência, conforme as disposições estabelecidas no instrumento de contrato e no edital, ao qual o instrumento contratual faz parte;

quitar encargos e impostos incidentes sobre os serviços prestados, ficando a CONTRATANTE isenta de quaisquer responsabilidade e/ou ônus referente aos mesmos, não cabendo sua inclusão para cobrança em faturas e/ou notas fiscais emitidas contra o CFB;

não terceirizar, sob nenhuma hipótese, os serviços contratados;

comunicar, por escrito ao CONTRATANTE quaisquer problemas relacionados à execução deste objeto;

possibilitar que o uso do cartão para qualquer operação somente seja possível após digitação de uma senha válida do usuário;

permitir que o bloqueio do uso do cartão de alimentação e/ou refeição/usuário seja on-line, a partir da base operacional, mediante rotina/senha específica;

possibilitar a troca periódica ou validação da senha pessoal;

permitir que o cancelamento do cartão somente seja feito por pessoa credenciada na base operacional;

assumir todas as despesas decorrentes da confecção, emissão e entrega dos cartões;

emitir os cartões de vale alimentação para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados;

assumir as despesas decorrentes do uso indevido de cartão de alimentação e/ou refeição não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional;

manter em funcionamento no horário comercial, número telefônico para atendimento do usuário, site para consulta, equipe técnica específica para atendimento das necessidades dos usuários dos cartões magnéticos de vale alimentação e refeição, notadamente, no que se refere a eventuais problemas na execução do contrato, consultas de saldo, reemissão de cartões, bloqueio, comunicação de roubos, furtos e extravios, fiscalização dos estabelecimentos credenciados.

observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD



## **CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA**

### **8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE obriga-se a:

encaminhar à CONTRATADA a relação de beneficiários/ empregados para emissão dos cartões;

oferecer os serviços aqui especificados a todos os empregados do CFB;

oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa prestar os serviços dentro das especificações recomendadas;

efetuar o pagamento, nas condições e preço pactuado.

### **9 PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO**

9.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

9.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, observados os limites e condições previstos no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. As alterações contratuais observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

### **10 DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA DA EMPRESA PRESTADORA DO SERVIÇO**

10.1. A contratada deverá apresentar:

a) comprovação de que a licitante opera em conformidade com a legislação aplicável ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, quando exigível.;

b) declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

c) documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação econômico-financeira;

atestado de capacidade técnica compatível com o objeto.

### **11 DA REDE CREDENCIADA**



## CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

11.1. A licitante vencedora deverá comprovar a existência de rede credenciada apta ao atendimento dos beneficiários do CFB, mediante apresentação de relação contendo razão social, nome fantasia, endereço completo e CNPJ dos estabelecimentos credenciados, observados os seguintes quantitativos mínimos:

a) para utilização do Auxílio-Alimentação: no mínimo 20 (vinte) estabelecimentos localizados no Distrito Federal, tais como hipermercados, supermercados, mercados, atacarejos, mercearias, hortifrutis, açougues, padarias e estabelecimentos congêneres destinados à comercialização de gêneros alimentícios;

b) para utilização do Auxílio-Refeição: no mínimo 20 (vinte) estabelecimentos localizados em raio de até 2 km da sede do Conselho Federal de Biblioteconomia – CFB, aptos ao fornecimento de refeições prontas, incluindo restaurantes, restaurantes a quilo, self-service, churrascarias, cafeterias e estabelecimentos congêneres;

c) para utilização do Auxílio-Refeição: no mínimo 20 (vinte) estabelecimentos localizados em raio de até 2 km da sede do Conselho Federal de Biblioteconomia – CFB, aptos ao fornecimento de lanches e refeições rápidas, incluindo lanchonetes, fast-foods, padarias, pizzarias, rotisseries, casas de suco, docerias, sorveterias e estabelecimentos congêneres.

11.1.1. Os quantitativos mínimos de estabelecimentos credenciados previstos neste item foram definidos com a finalidade de assegurar ampla liberdade de escolha aos beneficiários, adequada cobertura geográfica, diversidade de opções de consumo e efetiva utilização dos benefícios concedidos pelo CFB, não constituindo restrição indevida à competitividade do certame, considerando a ampla oferta de estabelecimentos credenciados disponibilizada pelas principais operadoras atuantes no mercado nacional de administração e gerenciamento de benefícios alimentação e refeição.

11.2. A rede credenciada apresentada poderá conter estabelecimentos coincidentes entre as categorias previstas nas alíneas "b" e "c", desde que atendam efetivamente às atividades correspondentes.

11.3. Durante toda a vigência contratual, a CONTRATADA deverá manter rede credenciada compatível com os quantitativos mínimos exigidos neste Termo de Referência.

## 12 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

12.1 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pelo CFB.

12.2 A fiscalização exercida pelo CFB não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada.

## 13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



## **CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA**

13.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas poderá ensejar aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### **14 DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

14.1 A contratada deverá observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

### **15 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 O CFB poderá solicitar, a qualquer tempo, credenciamento de novos estabelecimentos.

15.2 Deverá ser assegurado, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar a execução dos serviços. Verificada qualquer irregularidade, o CFB poderá suspender a execução dos serviços ou recusar a aceitação dos mesmos, cabendo a referida empresa, arcar com as despesas até então realizadas ou com o ressarcimento dos valores pagos.

15.3 A empresa CONTRATADA será única e exclusivamente responsável por seus empregados, os quais deverão ser vinculados à mesma, assumindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos e taxas incidentes.

15.4 A empresa prestadora dos serviços deverá responder pelos danos causados diretamente ao Conselho Federal de Biblioteconomia ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

**Brasília, 01 de junho de 2026.**

**Roberto Barros Cardoso**  
**Gerente Executivo - CFB**



## CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA

### ANEXO II

#### MODELO REFERENCIAL (DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO)

(Papel Preferencialmente Timbrado da Empresa Licitante)

#### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2026  
Processo CFB nº 2026/\_\_\_\_\_

CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, EMPRESA “ \_\_\_\_\_”, inscrita no \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que:

I – cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2026, estando apta a participar do referido certame;

II – possui pleno conhecimento e aceita integralmente as condições constantes do Edital, do Termo de Referência, da Minuta Contratual e dos demais documentos que integram a licitação;

III – não possui fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, comprometendo-se a comunicar qualquer ocorrência superveniente;

IV – não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

V – está ciente de que a apresentação de declaração falsa, a omissão de informações relevantes ou o descumprimento das condições estabelecidas no Edital sujeitará a declarante às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais responsabilidades civis e penais cabíveis.



## CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA

Brasília/DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

Assinatura do Representante Legal

Nome:  
CPF:



## CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

### ANEXO III

MODELO REFERENCIAL DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO  
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE  
(Papel Preferencialmente Timbrado da Empresa Licitante)

### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2026  
Processo CFB nº 2026/\_\_\_\_\_

EMPRESA “ \_\_\_\_\_”, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, , que esta empresa, na presente data, cumpre os requisitos legais para a qualificação como:

**MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/06;

**EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Declara ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Brasília/DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura, qualificação e carimbo (opcional)  
- Representante Legal -



## CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

### ANEXO IV

#### MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O  
CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA E

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA – CFB, autarquia federal de fiscalização profissional, inscrito no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede no SRTVN, Edifício Brasília Rádio Center, Sala 1079, Brasília/DF, CEP 70719-900, neste ato representado por seu Presidente, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, portador do RG nº XXXXXXXXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO, decorrente do Pregão Eletrônico nº \_\_\_/2026, Processo CFB nº \_\_\_\_\_, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de benefício alimentação e refeição, por meio de cartões eletrônicos com chip, tecnologia de pagamento eletrônico e demais soluções tecnológicas admitidas pela legislação vigente, destinados à aquisição de gêneros alimentícios (Auxílio-Alimentação) e de refeições prontas (Auxílio-Refeição) para os empregados do Conselho Federal de Biblioteconomia – CFB, conforme condições, quantitativos e exigências estabelecidos no Termo de Referência, no Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_/2026 e seus anexos.

1.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_/2026, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e todos os demais documentos que compõem o processo administrativo da contratação.

1.3. A prestação dos serviços deverá observar integralmente a legislação aplicável ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, especialmente a Lei nº 14.442/2022, o Decreto nº 11.678/2023 e demais normas correlatas.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



## CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA

### 2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) fornecer à CONTRATADA todas as informações, esclarecimentos e documentos necessários à adequada execução do objeto contratual;
- b) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA na forma e nos prazos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência;
- c) designar gestor e fiscal do contrato para acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual, registrando as ocorrências verificadas e adotando as providências necessárias ao seu regular cumprimento;
- d) receber e atestar a execução dos serviços, quando constatada sua conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA;
- e) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, determinando sua correção ou regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- f) comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas na execução do objeto contratual;
- g) disponibilizar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações necessárias para a emissão, substituição, bloqueio, cancelamento, recarga e gerenciamento dos benefícios concedidos aos empregados do CFB;
- h) exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, sem que isso implique transferência de responsabilidade pela correta execução dos serviços à CONTRATADA.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 3.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar os serviços objeto deste contrato em estrita conformidade com o Edital, o Termo de Referência, a proposta apresentada e a legislação aplicável;
- b) disponibilizar e administrar os benefícios de auxílio-alimentação e auxílio-refeição por meio de cartões eletrônicos com chip, tecnologia de pagamento eletrônico e demais soluções tecnológicas admitidas pela legislação vigente;
- c) disponibilizar os créditos aos beneficiários nos prazos estabelecidos pelo CONTRATANTE e pelo Termo de Referência;
- d) manter, durante toda a vigência contratual, rede credenciada compatível com as exigências mínimas estabelecidas no Termo de Referência, garantindo ampla aceitação dos benefícios junto aos estabelecimentos comerciais credenciados;



## CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA

- e) assegurar o funcionamento regular dos cartões, aplicativos, plataformas eletrônicas, sistemas de consulta de saldo, extrato, bloqueio, desbloqueio e demais funcionalidades disponibilizadas aos usuários;
- f) corrigir, às suas expensas e sem ônus para o CONTRATANTE, quaisquer falhas, defeitos, inconsistências ou irregularidades verificadas na execução contratual;
- g) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação, qualificação técnica, econômico-financeira, fiscal, social e trabalhista exigidas na licitação;
- h) arcar integralmente com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários e demais despesas decorrentes da execução contratual;
- i) não ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- j) indicar formalmente preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual e pela interlocução com o CONTRATANTE;
- k) comunicar imediatamente ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou ocorrências que possam comprometer a execução regular dos serviços;
- l) ressarcir o CONTRATANTE por quaisquer prejuízos decorrentes de falhas, irregularidades, omissões ou atos praticados por seus empregados, prepostos ou representantes;
- m) manter sigilo sobre todas as informações, dados e documentos a que tiver acesso em razão da execução contratual;
- n) observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais dos beneficiários e demais informações tratadas em razão da execução contratual;
- o) observar integralmente a Lei nº 14.442/2022, o Decreto nº 11.678/2023 e as demais normas aplicáveis ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT;
- p) não veicular publicidade ou utilizar o nome, a marca ou qualquer identificação institucional do CONTRATANTE sem autorização prévia e expressa;
- q) fornecer ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, relatórios, informações gerenciais e demais documentos relacionados à execução contratual;
- r) substituir cartões defeituosos, extraviados, bloqueados ou que apresentem falhas de funcionamento, observados os prazos estabelecidos no Termo de Referência;
- s) prestar suporte técnico e atendimento aos usuários e ao CONTRATANTE por meio dos canais de comunicação disponibilizados durante toda a vigência contratual.



## CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA

### CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A execução do objeto contratual será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal do contrato formalmente designados pelo CONTRATANTE, aos quais competirá acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações assumidas, registrar as ocorrências verificadas e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A CONTRATADA deverá prestar todas as informações, esclarecimentos, relatórios e documentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, no prazo fixado pela fiscalização, bem como franquear acesso aos elementos necessários à verificação da correta execução contratual.

4.3. O CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações previstas neste Contrato, no Termo de Referência ou na proposta da CONTRATADA, determinando sua correção ou regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.4. A CONTRATADA deverá manter preposto formalmente designado durante toda a vigência contratual, com poderes para representá-la perante o CONTRATANTE e para solucionar questões relacionadas à execução do contrato.

4.5. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto contratual, inclusive perante terceiros, por quaisquer danos, falhas, irregularidades, omissões ou prejuízos decorrentes de sua atuação ou de seus empregados, prepostos ou representantes.

4.6. A atuação da fiscalização não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE por obrigações assumidas pela CONTRATADA perante terceiros, tampouco afasta a responsabilidade desta pela observância das disposições legais, contratuais e regulamentares aplicáveis à execução do objeto.

4.7. As determinações e solicitações formuladas pela fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, observados os prazos estabelecidos pelo CONTRATANTE.

4.8. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual não impedem a aplicação de medidas corretivas, sanções administrativas ou demais providências previstas neste Contrato e na legislação vigente.

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, desde que haja interesse do CONTRATANTE, seja demonstrada a vantajosidade da prorrogação e sejam observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.



## CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA

5.2. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo estabelecido no Termo de Referência, contado da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço, quando houver.

5.3. As eventuais prorrogações contratuais dependerão da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, da regular execução do objeto contratual e da existência de disponibilidade orçamentária.

5.4. A eficácia do presente Contrato e de seus eventuais termos aditivos ficará condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e aos demais atos de publicidade exigidos pela legislação vigente.

5.5. A prorrogação da vigência contratual não implicará alteração automática das demais cláusulas contratuais, que permanecerão em pleno vigor, salvo disposição expressa em termo aditivo.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Pela execução do objeto contratual, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores correspondentes aos créditos efetivamente disponibilizados aos beneficiários, acrescidos da taxa de administração contratada, quando aplicável, observadas as condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta vencedora.

6.1.1. A taxa de administração contratada corresponde ao percentual de \_\_\_\_\_% (\_\_\_\_\_), incidente sobre o valor total dos créditos efetivamente disponibilizados aos beneficiários.

6.1.2. Na hipótese de a proposta vencedora apresentar taxa de administração igual a zero, não haverá qualquer acréscimo sobre o valor dos créditos disponibilizados aos beneficiários.

6.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo dos serviços e da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo gestor ou fiscal do contrato designado pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária em conta de titularidade da CONTRATADA.

6.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter a discriminação dos valores faturados, indicando, no mínimo:

- a) o período de referência da prestação dos serviços;
- b) o valor total dos créditos disponibilizados aos beneficiários;
- c) o percentual da taxa de administração contratada, quando aplicável;
- d) o valor correspondente à taxa de administração faturada, quando aplicável;
- e) o valor total faturado;



## CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA

f) demais informações exigidas pela legislação vigente.

6.4. A CONTRATADA deverá encaminhar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, relatório contendo as informações necessárias à conferência da execução contratual, observadas as exigências estabelecidas no Termo de Referência.

6.5. Verificada qualquer incorreção na Nota Fiscal/Fatura ou na documentação apresentada, o prazo para pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA promova a regularização das pendências apontadas, reiniciando-se sua contagem após o saneamento das inconsistências.

6.6. Os pagamentos observarão a legislação tributária vigente, inclusive quanto às retenções de tributos federais, estaduais e municipais legalmente exigíveis.

6.7. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a documentação comprobatória de sua condição tributária, na forma da legislação aplicável.

6.8. Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATANTE poderá verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

6.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação obrigação decorrente de penalidade regularmente aplicada ou de inadimplência contratual, sem que isso gere direito a atualização monetária, reajustamento ou indenização.

6.10. Consideram-se incluídos nos preços contratados todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, administrativos, operacionais, tecnológicos e demais despesas incidentes sobre a execução contratual.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES**

7.1. Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas, a CONTRATADA responderá integralmente pelos danos, prejuízos e demais consequências decorrentes de ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos, representantes ou terceiros por ela contratados, causados ao CONTRATANTE, aos beneficiários dos serviços ou a terceiros, em razão da execução deste Contrato.

7.2. A CONTRATADA será responsável pela reparação integral dos danos decorrentes de falhas operacionais, indisponibilidade dos sistemas, erros de processamento, atrasos injustificados na disponibilização dos créditos, irregularidades na rede credenciada ou quaisquer outros eventos atribuíveis à sua atuação.

7.3. Verificada a ocorrência de prejuízo causado pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá, observados o contraditório e a ampla defesa, promover a compensação dos valores correspondentes com créditos eventualmente devidos à CONTRATADA ou adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis para o ressarcimento integral dos danos.



## CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA

7.4. A responsabilidade da CONTRATADA subsistirá ainda que a fiscalização contratual não tenha identificado previamente a irregularidade ou o dano ocorrido.

7.5. A CONTRATADA responderá pela guarda, segurança, confidencialidade e tratamento adequado dos dados pessoais e informações a que tiver acesso em razão da execução contratual, observando integralmente a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

7.6. A responsabilidade da CONTRATADA não será reduzida ou afastada em razão da atuação da fiscalização do CONTRATANTE ou da aceitação provisória ou definitiva dos serviços executados.

### CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA E DEMAIS SANÇÕES

8.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

8.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas na Lei nº 14.133/2021:

- a) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) retardar injustificadamente a execução contratual;
- c) descumprir as obrigações previstas neste Contrato, no Termo de Referência ou na proposta apresentada;
- d) apresentar documentação ou declaração falsa;
- e) fraudar a execução contratual;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- h) descumprir as obrigações relacionadas ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, à manutenção da rede credenciada exigida ou à proteção dos dados pessoais tratados em razão da execução contratual.

8.3. Pela prática das infrações previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;



## CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.4. A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções e observará os seguintes parâmetros:

a) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, limitada a 10% (dez por cento) do valor anual estimado da contratação;

b) multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor anual estimado da contratação, nos casos de inexecução total do objeto;

c) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) do valor anual estimado da contratação, nos casos de inexecução parcial do objeto.

8.5. O atraso injustificado na disponibilização dos créditos de auxílio-alimentação ou auxílio-refeição poderá ensejar a aplicação das sanções previstas nesta cláusula, sem prejuízo da obrigação de ressarcir os prejuízos eventualmente causados ao CONTRATANTE ou aos beneficiários.

8.6. Na aplicação das sanções serão observados a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os antecedentes da CONTRATADA e os critérios previstos no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

8.7. O valor das multas eventualmente aplicadas poderá ser descontado dos créditos devidos à CONTRATADA, cobrado administrativamente ou judicialmente, observada a legislação vigente.

8.8. Nenhuma sanção será aplicada sem a instauração do correspondente processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.9. As sanções aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais competentes e divulgadas na forma prevista na legislação vigente.

8.10. A aplicação de qualquer sanção prevista nesta cláusula não afasta a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos eventualmente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 6.3.1.3.02.01.031 – Serviços Técnicos Profissionais Pessoa Jurídica.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**



## CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA

10.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

10.2. Constituem, dentre outras previstas em lei, hipóteses de extinção contratual:

- a) o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- b) a paralisação injustificada da execução contratual;
- c) o atraso reiterado na disponibilização dos créditos de auxílio-alimentação e auxílio-refeição;
- d) o descumprimento das exigências relativas à rede credenciada mínima estabelecida no Termo de Referência;
- e) a perda das condições de habilitação exigidas para a contratação;
- f) a prática de atos que comprometam a execução regular do objeto contratual;
- g) as demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.3. O CONTRATANTE poderá promover a extinção unilateral do contrato nos casos previstos em lei, mediante decisão devidamente motivada.

10.4. A extinção contratual não afastará a aplicação das sanções administrativas cabíveis nem a obrigação de ressarcimento dos prejuízos eventualmente causados ao CONTRATANTE.

10.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da CONTRATADA, esta responderá pelas perdas e danos eventualmente suportados pelo CONTRATANTE, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais aplicáveis.

10.6. Os casos omissos relacionados à execução deste Contrato serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei nº 14.442/2022, do Decreto nº 11.678/2023, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), da Lei nº 9.784/1999 e demais normas aplicáveis à contratação.

10.7. Aplicam-se supletivamente ao presente Contrato os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado compatíveis com o regime jurídico dos contratos administrativos.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal da Justiça Federal, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução ou interpretação deste Contrato que não possam ser solucionadas administrativamente.



## **CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA**

11.2. E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento por meio eletrônico, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma da legislação vigente.

Brasília/DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

**CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA**  
Representado pelo Presidente do CFB

---

**CONTRATADA**  
Representante legal da Empresa